



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº 037/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Dispensa de Licitação por Justificativa nº 204/2019**

**Processo LC: 2018**

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 392.475.380-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA – ME (fornecedor: 4772)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.447.838/0001-96, com sede na Rua Padre Aloisio Weber, nº 584, Bairro Lucas Araújo, cep: 99.074-180, no Município de Passo Fundo/RS, telefone (54) 3314-4152, e-mail residencialangels@gmail.com, neste ato representada pela proprietária, **Sra. Ângela dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 1072551011 e inscrita no CPF nº 816.227.830-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto na **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 204/2019**, constante do processo administrativo nº 2019/20.377, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato visa a contratação de clínica especializada para atendimento de situação que possa comprometer a saúde e a segurança de pessoa, em situação de vulnerabilidade social, para internação da menor Nicole Soares Dias, conforme determinação judicial – Processo: 076/5.16.0000126-2.

1.2 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento da menor, nas especificações constantes neste contrato, bem como na proposta de atendimento anexa ao processo, enviada pela própria empresa.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 A CONTRATADA prestará atendimento especializado ao paciente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal.

1.5 Serão oferecidos ao paciente acompanhamento por meio de equipe multidisciplinar, composta por médico neurologista, psicólogo, psiquiatra, educadora especial, nutricionista, fisioterapeuta, assistente social e enfermagem. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido.

1.6 Será disponibilizado ao paciente, incluso na diária, quarto adequado às suas necessidades.

1.7 O material de higiene, fraldas, medicações e objetos pessoais que o mesmo poderá necessitar serão por conta dos familiares responsáveis pelo paciente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 O CONTRATANTE pagará, pelo período de tratamento, à CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 A responsabilidade financeira do CONTRATANTE limita-se aos valores fixados nesta Cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

2.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento a ser realizado junto a Tesouraria do Município, com a apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada e carimbada pelo Secretário Municipal da Saúde.

2.4 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará à CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato.

3.2 Entregar mensalmente relatório, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo CONTRATANTE.

3.3 Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4 Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade.

3.5 Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.

3.6 Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato. Ocorrendo danos materiais ou morais com os usuários, tanto por ação como por omissão da CONTRATADA, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.

3.7 Responder pela solidez e segurança dos serviços, conforme previsto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro, e pela perfeita execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo.

3.8 Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços ao CONTRATANTE.

3.9 Não subcontratar os serviços ora contratados.

3.10 Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços.

3.11 Disponibilizar um médico clínico geral, especializado em neurologia, acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, além de serviços de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Efetuar a autorização para atendimento do paciente, mediante carimbo e assinatura de servidor do CONTRATANTE responsável.

4.2 Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.3 Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.

4.4 Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.

4.5 Pagar à CONTRATADA os valores referentes as faturas apresentadas, após conferência.

### CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1 Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

5.2 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, **a contar de 01 de fevereiro de 2019.**

6.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comprovada uso de má-fé por parte da CONTRATADA, será enviada uma Carta de Advertência a esta, responsabilizando-a financeiramente, e, na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0040 – ASPS**

**Código da Despesa: 6809 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais**

**ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE**

**ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 4501 – CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

**Código da Despesa: 6811 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais**

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 24.853, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Fica ajustado, ainda que:

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tupanciretã, 07 de fevereiro de 2019.**

**Carlos Augusto Brum de Souza,  
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

**Jovens Anjos Centro Terapêutico Ltda – ME  
Representante legal: Ângela dos Santos  
CONTRATADA**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_